



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11^a

Portaria nº 012/2017

Estabelece a uniformização da interpretação das Resoluções Normativas de números 66/1983 e 269/2017 do Conselho federal de Química relativa à isenção de anuidades de profissionais da química.

O presidente do Conselho Regional de Química da 11^a Região, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, alínea f e tendo em vista o art. 13, alínea a do Regimento Interno do CRQ-XI;

Resolve:

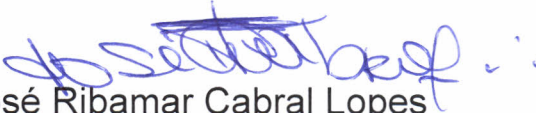
Art. 1º - A isenção de anuidades para os profissionais da química é norteadada pelos artigos 1º, 2º, 3º da Resolução Normativa 66/1983 combinada com o artigo 9º da Resolução Normativa nº 269/2017 do Conselho Federal de Química.

Parágrafo Único - Não há previsão legal nas Resoluções Normativas 66/1983 e artigo 9º da Resolução Normativa nº 269/2017 do Conselho Federal de Química de dispensa de pagamento de anuidades aos profissionais da química registrados com atividades remuneradas.

Art.2º - O fato gerador da obrigatoriedade do pagamento de anuidade é o registro profissional, não cabendo à concessão de isenção de anuidades aos profissionais da química registrados em CRQs que exercem atividades remuneradas em qualquer área.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2017.


José Ribamar Cabral Lopes
Presidente do CRQ-XI

São Luis, 14 de dezembro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos acerca da isenção das anuidades do exercício 2018 e das alterações promovidas na Resolução Normativa nº 269/2017 do CFQ.

Senhora Coordenadora,

O limite de 31 de março, estipulado no *caput* do artigo 9º da Resolução Normativa 269/2017 do CFQ, a redação foi mantida, haja vista o prazo tratar-se de uma limitação para o profissional requerer o benefício da isenção, devendo comprovar o preenchimento dos requisitos nos meses anteriores ao pedido, se for o caso. Por exemplo, se realizar o pedido de isenção em fevereiro, obrigatoriamente, deverá comprovar os pressupostos para a concessão do benefício desde janeiro. Após o prazo, os pedidos de isenção deverão ser indeferidos por serem fora do prazo.

Informamos ainda que a Resolução Normativa nº 66, de 29 de abril de 1983, isenta do pagamento de anuidade os profissionais da Química em **até 12 (doze) meses posteriores a data da sua formatura**, salvo se exercerem atividade remunerada neste período, nos termos do art. 1º da referida resolução. Destaca-se que o termo inicial do benefício é a data da formatura.

Tal pedido deverá ser formulado pelo profissional, devendo, ainda, assinar termo de responsabilidade de informação ao CRQ se no período do benefício exercer atividade remunerada.

As modificações de valores, quais sejam as alterações introduzidas na Resolução Normativa foram relacionadas às taxas, notadamente, a de inscrição de pessoa física e a de expedição de carteira profissional, insculpidas nas alíneas 'a' e 'c' do art. 5º da referida resolução, respectivamente. A modificação das duas taxas ocorreu para melhor satisfazer o pleito dos profissionais que questionavam a divergência entre os valores da expedição de 1ª e 2ª vias da carteira profissional que eram distintos.